



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da AAF – Associação Amigos da Filosofia, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AAF – Associação Amigos da Filosofia.

Ministério da Justiça, em Maputo, 31 de Agosto de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Amigos da Filosofia

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

A Associação Amigos da Filosofia, adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter humanitário, solidariedade social e que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelo presente estatuto, pelo respectivo regulamento interno e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

A associação tem por objectivo o exercício das seguintes actividades, valores e responsabilidades:

- Defender e promover os valores fundamentais do ser humano na sociedade moçambicana;
- Despertar a sociedade moçambicana a importância da Filosofia através de

debates públicos, educação cívica, formação do homem, estudos aprofundados em diversas áreas relacionadas com a vida e bem-estar social do povo;

- Cooperar com todos os organismos nacionais ou estrangeiros cujos princípios não contrariem os aqui defendidos.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede e delegações)

A associação tem a sua sede em Maputo, podendo abrir ou encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do território nacional.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A associação tem a duração indeterminada com início a partir da data do reconhecimento jurídico.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

#### (Admissão de membros)

Podem ser membros da associação pessoas singulares e colectivas desde que se identifiquem

com os objectivos da associação e aceitem reger-se pelo presente estatuto, regulamento interno e programas que para o efeito tenham sido aprovados pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Categoria de membros)

A associação comporta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – serão todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da associação;
- Membros efectivos – serão todos aqueles que forem admitidos mediante preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos e regulamento interno;
- Membros honorários – serão todos aqueles que singularmente ou colectivamente, tiverem contribuído significativamente com serviços relevantes e/ou prestígio para o progresso da associação e que tenham predisposto a prestar auxílio financeiro, material ou humano, nas actividades de organização sendo que esta categoria só poderá adquirir-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção;

- d) Membros beneméritos – serão todos aqueles que contribuírem de maneira relevante em termos financeiros e patrimoniais a favor dos objectivos da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dever dos membros)**

Constitui dever dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da associação;
- b) Colaborar activamente e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Efectuar o pagamento regular e atempado das quotas;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões a que tenham sido convocados;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão de membros)**

Um) Constituem e fundamento de exclusão de membros os seguintes:

- a) A prática de actos em prejuízo da associação pelos quais responda perante a mesma;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O não pagamento de quotas devidas por um período de tempo superior a seis meses, ainda que interpelado por escrito, para o efeito, pelo Conselho de Direcção da associação;
- d) Servir-se da associação para fins estranhos ao seu objecto.

Dois) As situações previstas nas alíneas a), b) e d) do número anterior deverão ser alvo de instrução do processo interno competente por iniciativa do Conselho de Direcção da associação.

## ARTIGO NONO

**(Direito dos membros)**

São direitos dos membros em geral:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral, com excepção dos membros beneméritos e honorários pois, não têm direito a voto;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, com excepção dos membros beneméritos e honorários;

- c) Propor em conformidade com o Regulamento a admissão de novos membros efectivos;

- d) Ter pleno acesso a informação relativa a vida da associação;

- e) Propor a realização da Assembleia Geral da associação;

- f) Examinar e aprovar as candidaturas a membro da associação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda de qualidade de membros)**

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) Aos que solicitarem voluntariamente demissão/ renúncia;

- b) Atraso no pagamento de quotas por um período superior a seis meses, salvo em situações devidamente justificadas junto do Conselho de Direcção;

- c) Violação dos deveres preconizados nos estatutos e regulamento interno;

- d) Falta de respeito aos titulares dos órgãos sociais;

- e) Ausência persistente ou não devidamente justificada aos encontros e actividades da associação;

- f) Recusa do membro no cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e de todos órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Readmissão de membros)**

A excepção de membros expulsos e os restantes poderão solicitar, por escrito, a Assembleia Geral a sua readmissão desde as suas causas tiverem ditado o seu afastamento se mostrem sanadas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Filiação a outras organizações)**

A associação poderá filiar-se a outras associações ou organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins similares aos seus.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mandato)**

Um) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos por um período de um ano, respectivamente.

Dois) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos, o seu substituto eleito exercerá as funções até ao final do mandato do seu substituto.

## SECÇÃO I

**Da Assembleia Geral**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Constituição e funcionamento)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação constituído pelos membros no pleno gozo dos seus direitos em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Composição da Mesa de Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de dois anos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Periodicidade)**

A Assembleia Geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, e é convocada por iniciativa do presidente, do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou a pedido, pelo menos, da metade dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Convocatória)**

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos membros e cuja a recepção será por estes feita através da aposição da assinatura dos mesmos, sendo que a carta será assinada pelo membro com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser completada pelo recurso a sistemas de transmissão automática e/ ou electrónica.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número dois do artigo décimo sexto, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Quórum constitutivo)**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes os representados por pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

Dois) Na falta de qualquer membro de entre os membros da Mesa de Assembleia, competirá a este eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no término da reunião.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Deliberações)**

Um) São anuláveis, as deliberações tomadas sobre materiais que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados, todos os membros e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) As deliberações são aprovadas por maioria dos votos dos associados presentes ou representados.

Três) As deliberações sobre a dissolução serão por voto favorável de três quartos de todos os membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Presidente e secretário)**

O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos pelos membros reunidos em Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os regulamentos, políticas e estratégia da associação;
- b) Deliberar sobre as alterações aos estatutos;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os seus substitutos;
- d) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivos orçamentos;
- e) Eleger auditores internos sob recomendação do Conselho de Direcção;
- f) Aprovar acordos sobre qualquer parceria que seja relevante a Associação;
- g) Aprovar programa geral de trabalho da associação;
- h) Deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros;
- i) Aprovar a atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito;

j) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;

k) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;

l) Aprovar comissões técnicas e consultivas para responder a situações pertinentes;

m) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção; e

n) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar ao seu património.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da associação, constituído por membros indicados pelos membros designados pela Assembleia Geral em número ímpar.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros sendo, o presidente, o vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-à, pelo menos, semestralmente mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de um dos seus membros

Quatro) O Conselho de Direcção definirá as competências dos seus membros, incluindo as do Presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências do Conselho de Direcção)**

Um) Compete em especial ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer a direcção, com os mais amplos poderes, das actividades da associação por forma a garantir a necessária eficácia do seu desempenho;
- c) Agir com responsabilidade no âmbito das recomendações e pareceres dos auditores externos e do Conselho Fiscal;
- d) Submeter os regulamentos a aprovação da reunião da Assembleia Geral e assegurar a sua aplicação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos, bem como constituir mandatários;
- f) Administrar fundos e fazer aquisição de bens necessários a associação;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros;

i) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deverá participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;

j) Designar o director executivo bem como definir as suas competências;

k) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;

l) Convocar as reuniões extraordinárias dos membros desde que tenha a concordância de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Director executivo)**

Um) O director executivo será responsável pela gestão corrente da associação.

Dois) As competências do director executivo serão definidas pelo Conselho de Direcção.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Natureza e composição)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão interno de auditoria, cabendo-lhe designar a auditoria externa a ser responsabilizada pela fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são o Presidente, um secretário e um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da associação, participando nas reuniões do Conselho de Direcção como observador;
- b) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral ou Conselho de Direcção sempre que necessário;
- c) Fiscalizar a administração geral da associação e a gerência dos diversos serviços, verificando frequentemente o estado da caixa a existência dos valores que quaisquer espécie pertencente a mesma ou confiados a sua guarda;

- d) Dar o parecer sobre o projecto do plano de actividade e orçamento anual;
- e) Emitir pareceres sobre actos excepcionais do Conselho de Direcção, sobre operações financeiras avultadas ou quaisquer que sejam solicitadas.

#### CAPITULO IV

##### Do património e fundos

###### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### (Património e fundos)

Constituem património e fundos da associação os seguintes:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos e doações;
- c) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe sejam destinados;
- d) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos ou doados por quaisquer pessoas singulares ou colectivas.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO

###### (Alterações do estatutos)

A alteração dos estatutos ou dissolução da mesma será deliberada em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária convocada especificamente para esse fim, a qual deve ser votada por três quartos dos membros.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Disposições transitórias)

Enquanto se procede à institucionalização da associação, as suas funções serão exercidas por uma comissão instaladora incidindo na sua acção:

- a) Na promoção de acções tendentes à divulgação dos objectivos da associação;
- b) Na inscrição de associados e fixação provisória de quota e jóia; e
- c) Na instalação dos serviços da associação em sede provisória.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Primeira sessão da Assembleia Geral)

A primeira sessão da Assembleia Geral realiza-se no prazo de três meses contados a partir do dia do reconhecimento jurídico.

###### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Alterações e lacunas)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão resolvidas através do recurso a legislação vigente na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

###### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

###### (Dissolução e liquidação)

Um) A associação dissolve-se:

- a) Por deliberação de pelo menos três quartos de todos os membros;
- b) Dos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolve a associação, a Assembleia Geral deve decidir o destino a dar aos bens da associação, nos termos da lei, sendo a sua comissão liquidatária constituída por cinco membros, a serem designados pela Assembleia Geral para apurar o activo e passivo.

Três) Sem prejuízo do disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberado pela Assembleia Geral pelos objectivos e princípios da associação.

## Arccel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Arcénio Mandlate e Célia Augusto Palminha, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Arccel Construções, Limitada.

###### ARTIGO SEGUNDO

A Arccel Construções, Limitada, tem a sua sede provisória na Matola, distrito de Beloluane, Codominio Vila Esperança, casa número noventa e quatro, podendo aliar representações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional sempre que as condições o justifiquem.

###### ARTIGO TERCEIRO

A denominação da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de apresentação de escritura.

###### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo exercício de reparação de imóveis, afagamentos, pinturas, envernizamentos e construção civil.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

###### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, e está dividido em duas quotas pelo seguinte:

- a) Arcénio Mandlate, setenta e cinco mil meticais;
- b) Célia Augusto Palminha, setenta e cinco mil meticais.

###### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto forem necessárias mediante a deliberação da assembleia geral.

###### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão parcial ou total de quotas a pessoas estranhas à sociedade bem como a divisão depende de prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos desde a data de notificação da respectiva escritura.

Dois) À sociedade fica reservado ao direito de preferência no caso de cessão de cotas.

Três) Havendo discordância quanto ao preço de quotas ceder será mesmo fetado por avaliação de um ou mais ponto estranho na sociedade a nomear por consenso das partes interessantes.

###### ARTIGO OITAVO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, a mais nomeação um entre si que todos representantes na sociedade permanecendo no entanto a quota indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral, gerência e representação

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas legalmente a gerência.

Dois) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre qualquer assunto da competência que constam na ordem de trabalho da respectiva convocatória.

Três) A gerência e administração da sociedade fica ao cargo de Arcénio Mandlate, na qualidade de sócio gerente, e que é dispensado da caução disporá dos mais amplos poderes legalmente consentido para execução de objecto da Arccel Construções, Limitada.

###### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do gerente ou qualquer dos sócios.

Dois) A iniciativa da reunião extraordinária da assembleia geral é materializado por escudo

dirigido e entregue a gerente ou qual serão expostos os motivos que a determinam e proposta a respectiva ordem de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá na sociedade um conselho fiscal cabendo a assembleia geral decidir formas de realização de auditores, controlo e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente a quem tenha sido conferido o poder necessário nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então estivesse deliberado pela assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberados para os outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na promoção das suas cotas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. —  
A Adjudante do Notário, *Ilegível*.

## Jacaranda Agricultura Centro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269791 uma sociedade denominada Jacaranda Agricultura Centro, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Lissie Norgaard Schmidt, natural da Dinamarca, portadora do Passaporte n.º 203085619, emitido em doze de Março de dois mil e oito, solteira, residente na Rua Berta Caiado cinco, na Machava, cidade de Maputo, que neste acto outorga em representação da

Jacaranda Agricultura, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos oitenta e cinco, cidade de Maputo; e

*Segundo:* Andreas Stier, natural de Alemanha, portador do Passaporte n.º 323411536, emitido em vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, solteiro, residente na Rua dos Combatentes vinte e dois, na província de Namplula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Jacaranda Agricultura Centro, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete, em Maputo, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Jacaranda Agricultura Centro, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e sete, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade agro-industrial para a produção de alimentos, produtos de silvicultura, pecuária e criação de aves domésticas, e produtos relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cem metcais, pertencente à Andreas Stier; e

- Outra no valor nominal de dezenove mil novecentos metcais, pertencente à Jacaranda Agricultura, Limitada.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A Sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem,

respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e está sujeito a aprovação de assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício do ano financeiro em questão;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados/ fundos; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. a nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por um número de três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros até um valor máximo equivalente a cinquenta mil dólares americanos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral qualquer contrato ou disposição envolvendo obrigações por parte da sociedade que excedam o valor equivalente a cinquenta mil dólares americanos;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral dando as garantias em relação ao empréstimo bancário;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral a hipoteca ou garantia;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral o empréstimo, compra e venda de imóvel;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral a compra e venda de participações sociais em qualquer sociedade, negocio ou projecto/ empreendimento;
- j) Nomear o auditor externo da sociedade;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- l) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamentos anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

- m) Submeter à aprovação da assembleia geral aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- n) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- o) Submeter à aprovação da assembleia geral o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- p) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- q) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- r) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei;
- s) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Primeiro conselho de administração)**

O primeiro conselho de administração será composto pelos seguintes indivíduos, com excepção do previsto no dois abaixo:

- a) Elsebeth Sondergaard Kristensen;
- b) Andreas Stier;
- c) Lissie Norgaard Schmidt;
- d) Knud Vind Kjellerup.

Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado presidente do conselho de administração Andreas Stier.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação das reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores,

com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões do conselho de administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Quorum)**

Um) O quorum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria simples dos seus membros.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões do conselho de administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, conselho de administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderá ser consultado a qualquer momento.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e doze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Racec África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Andro Samboco e Issufo Vazir Ossemane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Racec África, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Racec África, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TRECEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de infra-estruturas de energia;
- b) Reticulação eléctrica;
- c) Instalação de linhas-férrreas;
- d) Manutenção e serviços associados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social totaliza o montante de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente à sociedade Racec Africa (Proprietary) Limited;
- b) Outra quota de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao senhor Issufo Vazir Osseman.

Dois) O capital social será integralmente realizado e subscrito em dinheiro até ao um de Março de dez mil e dez.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.



Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidas, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois administradores, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os administradores, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Classic Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e um de Dezembro de dois mil e onze na sociedade denominada Classic Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100112817, deliberam a cessão da quota no valor de cinco milhões e cinquenta mil meticais que o Mahomed Hanif Ismail possuía no capital social da sociedade e que cedeu a favor de Fahim Mahomed Faruk, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão da quota fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões e cem mil meticais dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Imtiaz Mohamad Yussuf, com cinco milhões e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Fahim Mahomed Faruk, com cinco milhões e cinquenta mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Right Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269139 uma sociedade denominada Right Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Rafa Mate, casado, com Castiga Silvino Mate em comunhão de bens, natural de Chibuto, residente na Rua Faustino Vanombe, número cento setenta e dois, primeiro andar, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090211328S, emitido no dia dez de Maio de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Right Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Joaquim Chissano, número duzentos setenta e sete na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

Mediante deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional,

criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

#### ARTIGO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade tem por objecto principal: importação e distribuição de veículos motorizados e seus acessórios.

Parágrafo segundo. Aos sócios e a instituições onde estes tenham participação está vedado o exercício de actividades que possam concorrer directa ou indirectamente com a Right Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob risco de incorrerem em indemnização à Right Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelos danos que possam daí advir.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar com outras pessoas singulares ou colectivas, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão da assembleia geral.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

O capital social, realizável em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quotas assim distribuídas: uma quota de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Rafa Mate.

##### ARTIGO SÉTIMO

*Primeiro:* Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Segundo:* Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada em assembleia geral e os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Da transmissão da quota a terceiros

##### ARTIGO OITAVO

A transmissão de quotas obedecerá aos seguintes critérios:

*Primeiro:* Dá-se preferência a sócios para a transmissão de quotas. A

transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade ou do manifesto desinteresse de nenhum dos sócios, dado por escrito, sem prejuízo do disposto no número deste artigo.

*Segundo:* Para efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no parágrafo anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos outros sócios por carta com data de recepção, indicando o preço e as demais condições de transação ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

*Terceiro:* A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a Assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão, independentemente do motivo, entender-se á que a sociedade autoriza a transmissão a terceiros.

*Quarto:* Os sócios não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da Assembleia geral prevista no número anterior.

*Quinto:* O direito de preferência deve ser exercido por carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se a negociação prossegue, não devendo estas durar mais que quinze dias. Se decorridos quarenta e cinco dias não houver acordo, por razões não imputáveis a si o sócio cedente está livre de proceder nos seus melhores interesses e vontade.

*Sexto:* Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Assembleia geral

Parágrafo primeiro. A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade constituído por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano antes do fim do primeiro trimestre para apreciar, aprovar ou modificar o Balanço e contas do exercício anterior bem como para deliberar sobre outros assuntos constantes da agenda. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral da sociedade decidirá os poderes a confiar, fixará um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Parágrafo terceiro. A assembleia geral da sociedade fixará a remuneração, regalias dos gerentes

Parágrafo quarto. A assembleia geral será convocada ou pelo conselho de gerência, ou por qualquer dos sócios. Salvo dos casos em que a lei ou os estatutos exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas obrigatoriamente com a agenda e com comprovativo de recepção, dirigidas aos sócios com, pelo menos, Dez dias de antecedência. À convocatória dever-se-á juntar quaisquer documentos sobre os quais a Assembleia se deva debruçar e/ou aprovar.

Parágrafo quinto. As deliberações da assembleia geral para serem válidas, têm de serem tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Parágrafo sexto. Carece de autorização da assembleia geral o seguinte:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos para pagamentos sobre o exterior;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

Parágrafo sétimo. Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas devidamente assinadas, das quais deverão constar deliberações tomadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Conselho de gerência**

Parágrafo primeiro. O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei, nos estatutos da sociedade, ou delimitados por uma acta de assembléa geral. Nomeia-se desde já o sócio José Horácio Nhatumbo para o cargo de gerência da sociedade.

Parágrafo segundo. A administração, e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo gerente.

Parágrafo terceiro. A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção do gerente.

Parágrafo quarto. É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento da assembléa geral. Implicando para quem assim proceder a pelo menos a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Parágrafo quinto. Das reuniões da gerência serão lavradas actas devidamente assinadas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho de fiscal**

Parágrafo primeiro. Um conselho fiscal será constituído e assumirá as funções a si reservadas de acordo com a legislação em vigor. Terá um Presidente e pelo menos um vogal

Parágrafo segundo. A figura do conselho fiscal poderá ser exercida transitoriamente por um profissional com competências na área contabilístico-financeira ou por uma empresa de gestão ou auditoria.

## CAPÍTULO V

**Dos diversos**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se —á nos casos previstos na lei nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social

Parágrafo segundo. A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação

e aplicação dos presentes estatutos serão decididos por arbitragem arbitral. A decisão arbitral é final e não admite recurso.

Parágrafo segundo. Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Parágrafo terceiro. Em conjunto escolherão um terceiro por consenso, com funções de presidente, na falta de acordo, o presidente será designado pelo, ou por recomendação do centro de arbitragem, mediação e conciliação da Cidade do Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Parágrafo primeiro. O exercício social corresponderá ao ano civil com início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Parágrafo segundo. Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembléa geral que aprova as contas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro. Para quaisquer aspectos omissos neste instrumento, recorrer-se-á as disposições aplicáveis do Código Comercial, bem como de outra legislação igualmente aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo segundo. Caso sejam variadas as normas aplicáveis terá precedência o Código Comercial e o código de registo e notariado.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Chyoth, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100238977 uma sociedade denominada Chyoth, Limitada.

Aos nove de Agosto de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro:* Carlos Ernesto da Siva Chirindza, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade nº 110300023183M, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo, residente na Rua treze mil duzentos quarenta e cinco, Quarteirão número trinta e dois, Casa número oitenta e quatro, cidade da Matola, Fomento;

*Segunda:* Yotasse Ernestina Chirindza, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100153552F, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, residente na cidade da Matola, Liberdade, Casa número setenta e sete, Quarteirão dezasseis;

*Terceiro:* Salvador da Silva Chirindza, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110314736C, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e oito, residente na Cidade da Matola, Rua Trigo de Moraes, número mil cinquenta e oito, rês-do-chão, devidamente representado neste acto por meio de procuração pelo senhor Carlos Ernesto da Siva Chirindza, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300023183M, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez, na cidade de Maputo, residente na Rua treze mil duzentos quarenta e cinco, Quarteirão número trinta e dois, Casa número oitenta e quatro, Cidade da Matola, Fomento.

Fica acordado que:

Os Outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Chyoth, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Treze mil duzentos quarenta e cinco, Quarteirão número trinta e dois, casa número oitenta e quatro, cidade da Matola, Fomento.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas outras sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de carpintaria, consultoria, assessoria, assistência técnica, comissões, agenciamentos de viagens e pacotes turísticos, mediação e intermediação comercial, procurement e afins, agências de publicidade e marketing, representação comercial, contabilidade geral e auditoria, organização de eventos, ornamentação, decorações, aluguer de equipamento, serviços de limpeza e jardinagem, manutenção de imóveis, formação e recrutamento profissional, comércio geral incluindo importação e exportação de bens e serviços

Três) A sociedade poderá exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, ou, ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que devidamente autorizada.

## CAPITULO II

**Dos sócios, capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e acha-se dividido em três quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota de sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Ernesto da Siva Chirindza;
- b) Outra de seis mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Yotasse Ernestina Chirindza;
- c) E outra de Sete mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador da Silva Chirindza.

## ARTIGO SEXTO

**(Património da sociedade)**

Os sócios têm direitos sobre o património incorporado na sociedade na proporção do capital subscrito por cada sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO OITAVO

**(Quotas próprias)**

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia-geral não deliberar em sentido contrário.

## ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas, entre sócios, é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte dela a estranhos, deverá enviar por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do requerente, o preço e as demais condições de pagamento oferecidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento da cessão, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na cessão no caso de não se pronunciar dentro do prazo referido.

Cinco) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Seis) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que possam vir a ser estipuladas.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta a que se refere o número anterior, no prazo de trinta dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa no consentimento.

Nove) A cessão das quotas para a qual o consentimento seja solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação do mesmo;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a reposta comportar diferimento do pagamento, e não for no mesmo acto oferecida a garantia adequada.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRA

**(Oneração de quotas)**

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDA

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização de quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPITULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, por escrito, até quinze dias úteis antes da realização das mesmas por qualquer gerente da sociedade.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia-geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral e irregularmente convocadas desde que todos os sócios compareçam à reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) A aquisição e alienação de quotas próprias;

c) O consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;

d) A exclusão dos sócios;

e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;

f) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

g) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

h) A proposta (propositura, no original) e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;

i) A alteração de contrato de sociedade;

j) O aumento, redução e a reintegração do capital social;

k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

l) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir;

m) A transmissão de quaisquer bens imóveis pertencentes à sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo as constantes das alíneas e), i), j) e k), que requerem o voto unânime dos sócios.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

## SECÇÃO II

**Da gerência e representação**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Ernesto da Siva Chirindza, que desde já fica nomeado como gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competência da gerência)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;

c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

## CAPITULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por assembleia geral.

Três) O património da sociedade será distribuído.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo que fica omissos regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## V.A.B. Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100173085 uma sociedade denominada V.A.B. Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre :

*Primeira:* Catarina de Carmen Chihuhu, solteira, menor de seis anos de idade, residente na Cidade da Matola, Bairro Matola F, portadora da Cédula Pessoal n.º 1886483, emitido em Inhambane, aos dezassete de Janeiro de dois mil e dez, neste acto representado pelo seu pai, Osório Mateus Severiano;

*Segunda:* Victorina C. Africano Benete, solteira, maior, de trinta e cinco anos de idade, natural de Zavala, residente em Matola, Bairro Matola F, Município da Matola; portadora de Bilhete de Identidade n.º 111020923S, emitido no dia dezanove de Outubro de dois mil e sete, em Maputo;

*Terceiro:* Titos Oliveira Mapilele, solteiro, maior, de trinta e um anos de idade, natural de Maputo, residente no Infulene, Bairro 1.º de Maio, Município da Matola Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055414 B, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dez em Maputo;

*Quarta:* Lorena Florentina Mapulende, solteira, menor de doze anos de idade, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300047257 A, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo, representada neste acto pelo seu pai, Sebastião Mapulende; e

*Quinta:* Angelina Munguambe, solteira, maior, de quarenta e dois anos de idade, natural de Maputo, residente no Bairro de Inhagóia B, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101259290, emitido aos seis de Julho de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre, si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de V.A.B. Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede provisória no Quarteirão seis, Casa Vinte e cinco, Bairro da Matola

A, cidade da Matola, província do Maputo, podendo deslocá-la, abrir e manter ou encerrar escritórios ou outra forma de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da celebração do respectivo contrato societário e a sua duração é por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras públicas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades tais como:

- a) Actividade de desminagem;
- b) Treino e formação no âmbito das actividades da sociedade;
- c) Transporte de passageiros, carga e rent-car,
- d) Exercício de comércio de importação e exportação;
- e) Exercício de actividade de agricultura e pecuária.

Três) Para o exercício do seu objecto, poderá a V.A.B. – Investimentos, Limitada, pode associar-se com outras empresas ou com terceiros, quer participando no seu capital quer no regime de participação não societária de interesse, sendo tais modalidades admitidas por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e dividido em cinco quotas: uma de oito mil meticais para a sócia Catarina de Cármen Chihuhu; uma de quatro mil e duzentos meticais, para a sócia Victorina Africana Bento; a terceira de dois mil e oitocentos meticais, para o sócio Titos Oliveira Mapilele; a quarta de dois mil e seiscentos meticais, para a sócia Lorena Florentina Mapulende; e a quinta de dois mil e quatrocentos meticais, para a sócia Angelina Munguambe.

##### ARTIGO QUINTO

Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios

##### ARTIGO SEXTO

Poderão os sócios à sociedade prestar suplementos, em condições a serem fixadas pelos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento de outros sócios que gozam do direito de preferência.

### ARTIGO OITAVO

Um) Quando não haja algum sócio que queira usar o direito de preferência, aquele que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, alienação de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gerência

##### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de um director-geral assistido por um director executivo ambos nomeados pelos sócios.

DOIS) O director-geral deverá ser nomeado de entre os sócios.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do director-geral e do director executivo ou de procurador especialmente constituído pelos sócios nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como, para deliberar sobre qualquer outro assunto e, extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo único. O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações serão tomadas por maioria dos sócios e os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios, na proporção das quotas.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e nesse caso, será liquidada conforme a lei e por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissivo, será suprido pela legislação comercial e demais disposições aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Explo Ael, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e vinte e uma a cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: João Américo Mpfumo, Stélio Klironomos Roberto Peixoto, Amândio da graça Vasco Zandamela, João Facitela Pelembe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Explo Ael, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua B, número setenta e três, podendo a assembleia geral deliberar a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, onde e quando o julgar conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades relacionadas com todo o tipo de serviços de fabrico, armazenamento, transporte e venda de explosivos comerciais para serem utilizados em minas;
- b) Importação e exportação de explosivos comerciais, assim como de bens e serviços conexos as actividades;

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas em:

- a) João Américo Mpfumo, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Stélio Klironomos Roberto Peixoto, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital Social;
- c) Amândio da Graça Vasco Zandamela, com uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e
- d) João Facitela Pelembe, com quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessação de quotas)**

Dois) A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for por ele exercido pertencerá os sócios individualmente.

## ARTIGO SETIMO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das Quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

Dois) Caso um dos sócios não queira exercer o direito de preferência nos termos do número anterior, a sua preferência é exercida pelos outros.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

As assembleias gerais serão invocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

## ARTIGO NONO

**(Administração, gerência e representações)**

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto pelos sócios.

Três) O conselho de administração é composto pelos seus membros, um presidente e um vice-presidente.

Quatro) Compete aos gerentes exercerem os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não sejam reservados à assembleia geral.

Cinco) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente e de um dos membros do conselho de administração com poderes bastantes para o efeito nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos e documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças, e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Interdição)**

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Do exercício social)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo que for indicado pela assembleia geral, a contra do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo deliberado pela assembleia geral sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem na dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Majiya Investments, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100269341 uma sociedade denominada, Majiya Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Clifford Gabriel Abushama, solteiro, natural de Zambézia, residente em Xinavane, Bairro dois mil, casa número duzentos sessenta e três, distrito de Manhíça, titular do

Passaporte n.º 10AA28683, emitido a sete de Setembro de dois mil e onze; e

Bongani Mbulelo Ngqwane, solteiro, natural de Suazilândia, titular do Passaporte n.º T054081, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Majiya Investments, Limitada, que vai ter a sua sede em Xinavane, Bairro dois mil, casa número duzentos sessenta e três, distrito de Manhíça.

#### ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Maputo, ou para regiões limítrofes, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: produção agrícola.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil metcais, e correspondente à soma das seguintes quotas: Uma de dez mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Clifford Gabriel Abushama; e outra de nove mil e oitocentos metcais, pertencente ao sócio Bongani Mbulelo Ngqwane.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social será realizado na totalidade e em dinheiro no prazo de vinte dias contados da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade caberá ao sócio Bongani Mbulelo Ngqwane.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

#### ARTIGO NONO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

A cessão e divisão das quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar, do direito de preferência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo décimo deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento;
- c) Para outras reservas que seja resolvido criar as quantias que se determinarem em assembleia geral, nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto;
- d) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade entra imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar qualquer acto que constitui objecto do presente contrato.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Polana Estudos e Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100265478 uma sociedade denominada Polana Estudos e Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Cláudio David Ndimande, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 02362748, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezassete de Novembro de dois mil e onze, titular do NUIT 114974651, residente na cidade de Maputo, no distrito Municipal de Ka M'pfumo, Bairro da Polana Cimento B, na Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e quarenta e quatro traço três, primeiro andar, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Polana Estudos e Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada unicamente por Polana Estudos e Gestão de Projectos, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu Pacto Social, e demais disposições legais aplicáveis.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A Polana Estudos e Gestão de Projectos, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade adoptada a denominação de Polana Estudos e Gestão de Projectos, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito Municipal de Ka M'pfumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade dedica-se à:

- a) Aquisição, venda e gestão de participações sociais a financeiras;
- b) Promoção, financiamento e gestão de projectos de investimentos;

c) Prestação de serviço de:

- i. Concepção e gestão de implementação de projectos de investimentos;
- ii. Gestão de projectos;
- iii. Análise económica;
- iv. Estudos de projectos;
- v. Agenciamento, assessoria, representação e marketing;
- vi. Consultoria em matérias relacionadas com a economia;
- vii. Estudos sectoriais.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota representativa de cem por cento do capital social, detido unicamente pelo senhor Cláudio David Ndimande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

### ARTIGO SÉXTO

#### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um administrador único, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) À data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Cláudio David Ndimande.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Quatro) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Atribuições e competências)

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

### ARTIGO OITAVO

#### (Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

### ARTIGO NONO

#### (Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- b) Outros (conforme for decidido pelo sócio único).

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Código Comercial vigente.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 21,15 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.